



RESOLUÇÃO CPF Nº 27/2014

Aprova nova redação do Regulamento do Plano de Demissão Voluntária e Incentivada – PDVI para empregado Aposentado e Não Aposentado da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, aprovado pela Resolução CPF nº 19/2013, com as alterações estabelecidas na Resolução nº 22/2013, 38/2013, 46/2013 e 57/2013, constantes do Processo SEF nº 17581/2013.

O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, faz saber que, em reunião ocorrida no dia 29 de setembro de 2014,

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer e dar correta aplicação ao item 13.2 do Regulamento do PDVI.

CONSIDERANDO que o ato de cessão/disposição do empregado não constitui uma das hipóteses legais de extinção, suspensão ou interrupção do contrato de trabalho.

CONSIDERANDO que os estudos que precederam a implantação do PDVI abrangeram todos os empregados do quadro da EPAGRI, incluindo aqueles à disposição ou cedidos.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de prevenção de passivo judicial trabalhista.

RESOLVEU:

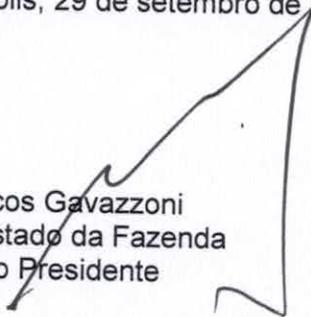
Art. 1º. Conferir a seguinte redação ao subitem 13.2 do item 13 do Regulamento do PDVI:

13.2. É considerado serviço prestado à EPAGRI, nos termos do subitem 1.1.1., o tempo de efetivo serviço prestado à EPAGRI, incluindo as incorporações de empresas e apurado nas mesmas condições estabelecidas para os triênios, mais o tempo de licença sem remuneração e o tempo em que o empregado encontrava-se à disposição de outros Órgãos. O valor do Incentivo Financeiro ou do Prêmio Aposentadoria será apurado com base no tempo de efetivo serviço prestado à EPAGRI, incluindo o tempo de serviço à disposição de outros Órgãos, as incorporações de empresas e apurado nas mesmas condições estabelecidas para os triênios.



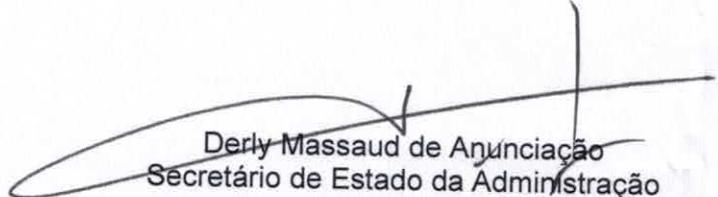
Art. 3º. Esta Resolução retroage seus efeitos à data da homologação do PDVI pela Resolução CPF nº 19/2013, entrando em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo segundo, do artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007.

Florianópolis, 29 de setembro de 2014.

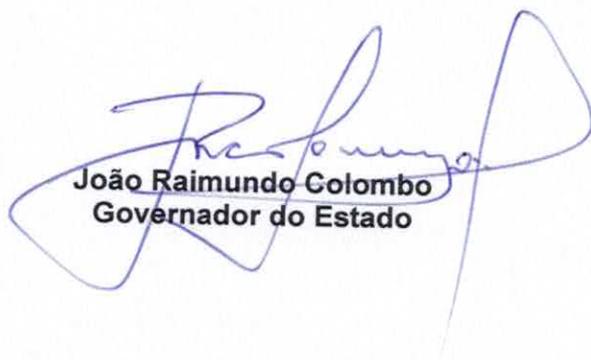

Antonio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda
Conselheiro Presidente


João dos Passos Martins Neto
Procurador Geral do Estado
Conselheiro


Nelson Antonio Serpa
Secretário de Estado da Casa Civil
Conselheiro


Derly Massaud de Anunciação
Secretário de Estado da Administração
Conselheiro

Homologo a presente Resolução, do Conselho de
Política Financeira, de nº 27/2014.
Florianópolis, em 05 / 10 /2014.


João Raimundo Colombo
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se
E publique-se


Aginolfo José Nau Junior
Secretário do CPF